CONTRATO PREF Nº 32 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA.**

CONTRATADO: INFO DIGITALLE, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Sr. José da Silva**, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20e perante as testemunhas abaixo firmadas denominada simplesmente **CONTRATADO,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> ***II** - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação 07/2019 Processo de licitação PREF16/2019.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para consolidação textual das lei Municipais (ordinárias e complementares). Conforme solicitação de contratação dos serviços emitida pela controladora Geral do Município na data de 13/02/2019. Conforme itens e quantitativos abaixo dispostos:

item	Descrição	Qtd	Valor Total
1.	Consolidação textual das leis Municipais (ordinárias e complementares). A consolidação deve ser feita com base na Lei complementar Federal 095/98 que dispõe sobre a elaboração a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.	01	R$ 5.000,00
	VALOR TOTAL		**R$ 5.000,00**

Detalhamento dos serviços

a) Revisão total das leis Ordinárias e complementares do sistema GEDOC (datas, numerações, correção ortográficas, correlacionar as leis alteradas;

b) Colocar no GEDOC o link da publicação das leis do DOM, a partir de março d e2016.

c) Apresentar relatório completo das inconsciências do sistema

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos d instalação e entrega, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) prestar a execução dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão de autorização de fornecimento.

2- DOCUMENTOS DA CONTRATADA

2.1-Documento de identificação com foto original ou cópia autenticada do ato constitutivo (contrato social) consolidado da empresa proponente;

2.2 - Certidão da Junta Comercial que comprove a situação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte

(EPP), para atendimento das determinações constantes na LC 123/2006;

2.3 - Cartão de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais e contribuição previdenciária administrados pela Secretaria da Receita Federal) mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certificado de regularidade;

2.8 - Prova de regularidade com o Ministério Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, em plena validade;

2.9 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** tem sua vigência a partir de **25 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.** Podendo ser rescindido por qualquer das partes, bastando para isso, que a outra parte seja comunicada expressamente com antecedência de no mínimo 30 dias (trinta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de até **R$ 5.000,00(Cinco mil reais).** Valor este a ser pago após a conclusão dos serviços.

O pagamento será efetuado em nome da contratada, conforme dados bancários apresentados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório e contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2019, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Dotação: 06 **Elemento:** 33.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 – DO CONTRATADO

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta final apresentada.

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

1.5 – Prestar a assistência técnica, abastecimento de tinta e demais manutenções que se façam necessárias no prazo máximo de 30 minutos a contar da requisição.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

2.2 - fiscalizar a prestação dos serviços, sendo nomeado para fiscal deste contrato a Sr.ª Tatiane Mollmann.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

1 – DO CONTRATADO

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuaçu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do CONTRATADO no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo previsto no Item 06 do Edital, após o pedido, assumindo o custo e logística de transporte.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 - Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e ou infrações cometidas, "inexecução parcial do contrato" sem justo motivo.

1.2.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pela Senhora Prefeita Municipal.

1.3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

1.4 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

3 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

3.1 Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda o disposto no Item n. (7.3) do edital em relação a forma de comunicação (comunicação via e-mail).

4 – Demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93 no que couberem.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças orçamentos prévios e certidões negativas comprovando aptidão para contratar com o município.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu/SC, 25 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC – Clori Peroza - Prefeita Municipal _____

CONTRATADO: INFO DIGITALLE

Resp. Legal – Sr. José da Silva_____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445_____

Testemunhas:

Alexandre Cerom
Assessor de gabinete

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda